

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação De Empresa Para Aquisição De 01 (Um) Veículo, Passeio Com 07 (Sete) Lugares Destinado À Secretaria De Educação, Conforme Emenda Parlamentar Nº 1084/2026 Cadastrada Sob Os Seguintes Dados: Processo Nº 202600005002267 E Convênio Nº 030/2026, Conforme Especificações Constantes Nas Planilhas E Termo De Referência – Anexo I, Do Edital., quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Veículo automotor de passeio, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da contratação ou superior, destinado ao transporte de passageiros, atendendo às seguintes especificações mínimas: Capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista; Veículo novo, zero quilômetro, sem registro de propriedade ou utilização anterior; Motorização mínima de 1.0 Turbo ou 1.8 aspirado, com potência líquida mínima de 105 cv, conforme combustível utilizado; Torque mínimo de 16 kgfm; Combustível flex (gasolina/etanol); Transmissão automática, automatizada ou CVT, com mínimo de 06 (seis) velocidades simuladas ou superior; Direção elétrica ou eletroassistida; Freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco ou tambor, desde que originais de fábrica; Sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Controle eletrônico de estabilidade (ESP/ESC); Controle eletrônico de tração (TCS); Assistente de partida em rampa (HSA) ou tecnologia equivalente; Mínimo de 06 (seis) airbags; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes; Sistema ISOFIX para fixação de cadeiras infantis; Ar-condicionado, original de fábrica; Banco do motorista com regulagem de altura; Bancos da segunda e terceira fileiras rebatíveis, permitindo ampliação do compartimento de carga; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; Retrovisores externos elétricos; Computador de bordo; Central multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, por cabo ou sem fio; Sistema de som original de fábrica; Câmera de ré;	UN	1,00	R\$ 156.968,89	R\$ 156.968,89

		Sensor de estacionamento traseiro, no mínimo; Rodas de liga leve ou aço estampado com calotas, de no mínimo 16 polegadas; Pneus originais do fabricante, compatíveis com o modelo ofertado; Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; Porta-malas compatível com veículo de sete lugares, mantendo espaço para bagagens conforme configuração do fabricante; Faróis com regulagem de altura e luzes de condução diurna (DRL), quando disponíveis na versão ofertada; Todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser entregue completamente desembaraçado, licenciado, registrado e emplacado no Estado de Goiás (DETRAN/GO), com todas as despesas de frete, seguro, tributos, emplacamento, primeiro licenciamento e demais custos necessários à entrega por conta da contratada. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior.				
						R\$ 156.968,89

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 156.968,89 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

1.3.1. Ressalta-se que a presente contratação será custeada com recursos vinculados ao Processo Nº 202600005002267 E Convênio Nº 030/2026, juntamente com contrapartida municipal se ultrapassado o valor do recurso, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo de passeio, novo, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A Secretaria Municipal de Educação desenvolve diariamente diversas atividades administrativas, pedagógicas e operacionais que exigem deslocamentos constantes de servidores, equipes técnicas, gestores, professores e demais profissionais da educação,

2.3. tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Esses deslocamentos compreendem, dentre outras atividades:

acompanhamento e fiscalização das unidades escolares;
visitas técnicas e pedagógicas às escolas municipais;
transporte de equipes multidisciplinares;
participação em reuniões institucionais e capacitações;
acompanhamento de obras e serviços de manutenção das unidades escolares;
transporte de materiais pedagógicos e equipamentos de pequeno porte;
atendimento às demandas administrativas junto a órgãos estaduais e federais;
apoio às ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria.

2.4 Considerando a crescente demanda por deslocamentos simultâneos de equipes compostas por diversos profissionais, verifica-se que os veículos convencionais de cinco lugares não atendem de forma satisfatória às necessidades operacionais da Secretaria, ocasionando a utilização de mais de um veículo para a mesma atividade, aumentando significativamente os custos com combustível, manutenção, desgaste da frota e horas de trabalho dos servidores.

2.5 Nesse contexto, a aquisição de um veículo com capacidade para sete ocupantes proporcionará maior eficiência logística, permitindo o transporte conjunto das equipes, reduzindo despesas operacionais e otimizando a utilização da frota municipal.

2.6 A aquisição do veículo encontra fundamento no interesse público, uma vez que contribuirá diretamente para a melhoria da gestão da política educacional do Município, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas administrativas e pedagógicas.

2.7 O fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Educação reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados à população, permitindo maior acompanhamento das unidades escolares, fiscalização da execução dos contratos administrativos, monitoramento dos programas educacionais e suporte técnico às escolas da rede municipal de ensino.

2.8 Além disso, o investimento proporciona melhores condições de trabalho aos servidores públicos, assegurando deslocamentos mais seguros, confortáveis e eficientes.

2.9 A escolha por um veículo de passeio com capacidade mínima para sete ocupantes decorre de critérios estritamente técnicos e operacionais.

As equipes da Secretaria frequentemente realizam visitas compostas por:

Secretário(a) de Educação;
Coordenadores Pedagógicos;
Supervisores;
Técnicos Administrativos;
Engenheiros ou fiscais de obras;
Nutricionista;

Psicólogo ou Assistente Social, quando necessário.

A utilização de um único veículo para o transporte dessas equipes proporciona:

redução dos custos operacionais;

diminuição do consumo de combustível;

menor desgaste da frota municipal;

redução das emissões de poluentes;

maior integração entre os membros da equipe durante os deslocamentos;

otimização do tempo de execução das atividades.

2.10 Além disso, veículos com sete lugares apresentam excelente versatilidade, permitindo o rebatimento dos bancos traseiros quando necessário para ampliação do compartimento de carga, possibilitando o transporte de materiais pedagógicos, equipamentos e documentos administrativos.

2.11 Sob o aspecto econômico, a aquisição mostra-se vantajosa para a Administração Pública.

2.12 Embora o investimento inicial seja superior ao de um veículo convencional de cinco lugares, sua utilização proporciona economia ao longo da vida útil do bem, especialmente em razão da:

redução da quantidade de viagens necessárias;

diminuição do consumo total de combustível;

redução dos custos com manutenção da frota;

menor necessidade de utilização de dois ou mais veículos para uma mesma atividade;

redução das despesas com diárias e deslocamentos.

2.13 Dessa forma, observa-se melhor relação entre custo e benefício, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo de passeio, novo, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado à Secretaria Municipal de Educação, por tratar-se de investimento indispensável ao fortalecimento da estrutura administrativa da pasta, proporcionando maior eficiência operacional, redução de custos, melhoria das condições de trabalho dos servidores e ampliação da capacidade de atendimento às demandas educacionais do Município.

2.15 A contratação revela-se técnica, econômica e administrativamente vantajosa, atendendo ao interesse público e contribuindo para a continuidade e aprimoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, a ser entregue conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário de expediente, das 08h às 17h.

4.3. O objeto será submetido à verificação quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente desconformidades.

4.3.1. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.2. A aceitação do objeto somente ocorrerá após a comprovação de sua plena conformidade, formalizada por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e itens:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Manual do proprietário;
- Chave reserva;
- Certificado de garantia do fabricante.

4.4.1. O veículo deverá estar devidamente licenciado, emplacado e com seguro obrigatório regularizado, conforme a legislação vigente.

4.4.2. Deverá ser oferecida garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, com cobertura em rede autorizada em âmbito nacional.

4.4.3. O veículo deverá ser emplacado e documentado em nome do Fundo Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Caso o veículo não atenda aos critérios de aceitação, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.1. Após a entrega e a verificação da conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, que formaliza a aceitação do objeto e autoriza o pagamento, nos termos contratuais.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das refeições recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar das refeições do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as refeições que tiverem estragadas ou em desacordo com a proposta;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento das refeições, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no protocolo municipal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DA EDUCACAO -
10.01.12.361.0017.1.016 - 4.4.90.52.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Araçá aos 27 de julho de 2026.

ISABEL SOBRINHA DE SOUZA BRITO BAZALLIA
Secretaria Municipal de Educação